



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 116/2001 de 15 de junho de 2001

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E A FIRMAR CONVÉNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO VALENTIM.

PROJETO-DE-LEI nº 042/2001 de 12 de junho de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



10/6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 038/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de junho de 2001.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 042 que **“Autoriza o Município a abrir crédito especial e a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural São Valentim”**.

A Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural São Valentim encaminhou ofício solicitando auxílio financeiro para edificação de capela mortuária na localidade de São Valentim.

Tendo em vista não existir naquela localidade capela mortuária, entendeu este Executivo em conveniar com a referida entidade, concedendo o auxílio pleiteado, sendo que em contrapartida, pelo prazo de cinco anos a capela será cedida gratuitamente a pessoas carentes.

Portanto, segue o projeto de lei anexo para apreciação dos nobres vereadores.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

# APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.J.)  
por unanimidade (Com Entendendo)  
SALA DAS SESSÕES, 14/08/2001  
DATA



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
116/2001  
PROTOCOLO

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N° 042, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO VALENTIM.

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender despesas do convênio que é firmado com a Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural São Valentim, na seguinte unidade orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1201.03070212.161 – Construção Capela Mortuária Comunidade São Valentim  
4.3.0.0.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
4.3.3.0.00.0000 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS  
4.3.3.2.00.0000 – Contribuições para Despesas de Capital ..... R\$ 12.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial que trata o art. 1º, a redução de igual valor em:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1201.10603262.143 – MANUTENÇÃO CEMITÉRIOS MUNICIPAIS  
4.1.2.0.00.0000 – Equipamento e Material Permanente – 317 ..... R\$ 12.000,00

**Art. 3º** - É também o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO VALENTIM, repassando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para auxiliar nas despesas de construção de capela mortuária em São Valentim.

**Art. 4º** - Em contrapartida, a entidade conveniada compromete-se a ceder gratuitamente e pelo prazo de 05 (cinco) anos a capela mortuária a ser edificada, a pessoas carentes da comunidade de São Valentim.

**Art. 5º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do valor.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de junho de dois mil e um.**

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



11/08/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE EDUCATIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO VALENTIM**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO VALENTIM**, com sede em São Valentim, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.358/0001-50, representada por ..... , doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à **CONVENIADA**, para auxiliar nas despesas de construção da capela mortuária para a comunidade de São Valentim.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente a capela mortuária à pessoas carentes da comunidade de São Valentim, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão da edificação da capela.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco ....., conta corrente nº ....., agência ...., em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da conclusão da edificação da capela.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 150 (cento e cinqüenta) dias após o recebimento do valor.



10/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**CONVENENTE**

**CONVENIADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 4734, de 04.07.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PGJ

PARECER Nº 090

Processo 116/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei do Executivo que **"Autoriza o Município a abrir crédito especial e a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural São Valentim"**.

Segundo o Projeto, o Executivo fica autorizado a abrir um crédito e firmar convênio com a Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural São Valentim, repassando o valor do crédito aberto, no total de R\$ 12.000,00.

O benefício concedido destina-se a auxiliar nas despesas de construção de capela mortuária em São Valentim, sendo que a entidade conveniada deverá ceder gratuitamente a capela mortuária a pessoas carentes da localidade pelo prazo de 5 anos.

O Projeto contem rubrica do Orçamento vigente, sendo que o Poder Executivo deverá observar o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a seguridade social.

Esta Assessoria anexa sugestão de Emenda Aditiva ao Projeto.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

10/08/08

M O D E L O

AO PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2001.

Fica acrescido ao Artigo 1º o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Único - O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante prévia anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social."

Sala das Sessões, aos ...



Vox  
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

À  
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Senhores Vereadores:

Pelo presente, vimos determinar à **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE** da Câmara de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Volnei Tesser; do Vice-Presidente Airton Luiz Minusculi e do Membro Marcus Aurélio Sartor para que, acompanhados da Imprensa, verifique a necessidade ou não da doação da verba que a comunidade de São Valentim busca, através do Projeto de Lei nº 42/2001, de origem Executiva, que tramita nesta Casa Legislativa que “autoriza o município a abrir um crédito especial e a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural São Valentim.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e um.

*Cloris Pasqualotto*  
Vereador **CLORIS PASQUALOTTO,**  
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 116/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO VALENTIM.

**Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 116/2001, que “Autoria o Município a abrir crédito especial e a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural São Valentim”, exaram o seguinte parecer:

Pelo Projeto, o Executivo fica autorizado a abrir um crédito e firmar convênio com a referida entidade, repassando o valor de R\$ 12.000,00.

O valor destina-se a auxiliar na construção de uma capela mortuária em São Valentim, devendo a entidade ceder a capela, gratuitamente, a pessoas carentes da localidade pelo prazo de 5 anos.

O projeto possui finalidade social, e deverá obedecer o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, ficando o Poder Executivo responsável pela comprovação do cumprimento do dispositivo.

Desta forma, não vemos impedimento para a tramitação do presente Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do

mês de julho de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
 Vereador MARIO GABARDO  
 Presidente

*Jauri Peixoto*  
 Vereador JAURI PEIXOTO  
 Vice-Presidente

*Enio de Paris*  
 Vereador ENIO DE PARIS  
 Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recd. em 26/07/01

*[Signature]*  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes das Comissões Técnicas Permanente de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, encaminham para apreciação e deliberação do Plenário e presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº042, de 12 de junho de 2001.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

*Mário Gabardo*  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

*Jauri Peixoto*  
Vereador **JAURI PEIXOTO**

*Enio de Paris*  
Vereador **ENIO DE PARÍS**

*Valdecir Rubbo*  
Vereador **VALDECIR RUBBO**

*Volnei Tesser*  
Vereador **VOLNEI TESSER**

*Olmes Pertile*  
Vereador **OLMES PERTILE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: Uniao (R.V.)  
por unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 14/08/2001  
DATA

*Eleuzy*

Vereador

Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº042, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Fica acrescido ao artigo 1º o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Único - O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante anexão da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social".

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

*Mário Gabardo*  
Vereador MÁRIO GABARDO

*Jauri Peixoto*  
Vereador JAURI PEIXOTO

*Enio de Paris*  
Vereador ÉNIO DE PARIS

*D. R. R.*  
Vereador VALDECIR RUBBO

*Volnei Tesser*  
Vereador VOLNEI TESSER

*Olmes Pertile*  
Vereador OLMES PERTILE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 116/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO VALENTIM.

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 116/2001 - que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO VALENTIM, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação, cabendo a sua decisão ao sobrenome Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador VOLNEI TESSER

Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

ASSESSORIA ECONÔMICA

PARECER Nº 019  
Processo 116/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo que Autoriza o Município a abrir crédito especial e a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Recreativa e Cultural São Valentim.

Pelo presente Projeto, pretende o Chefe do Poder Executivo repassar um auxílio financeiro de R\$ 12.000,00 para a entidade supra referida.

O auxílio destinar-se-á para a construção de uma capela mortuária em São Valentim, sendo que a entidade deverá ceder a capela, gratuitamente, para pessoas carentes da localidade pelo prazo de 5 anos.

A entidade beneficiada deverá prestar constas do valor recebido.

Desta forma, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e um.

Econ. FORTUNATO JÂNIR RIZZARDO